

Recurso Tributário nº 469/2024

RELATOR DO VOTO DIVERGENTE: CONSELHEIRO DANIEL BROSE HERZMANN

**ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS –
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA
– TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL REALIZADA
SEM AUMENTO DE CAPITAL – AUSÊNCIA DE EXCESSO DO
LIMITE DO CAPITAL INTEGRALIZADO – INAPLICABILIDADE DO
TEMA 796/STF AO CASO CONCRETO – CONTRIBUINTE FAZ JUS
À EMISSÃO DE CERTIDÃO PROVISÓRIA DE NÃO INCIDÊNCIA
INTEGRAL DO ITBI - RECURSO TRIBUTÁRIO CONHECIDO E
PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Recurso Tributário nº 469/2024**, em que é
recorrente **GKX PARTICIPACOES LTDA** e recorrida a Fazenda Municipal:

**O Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú decidiu, por
maioria de votos, conhecer e DAR PROVIMENTO ao recurso tributário nos termos
do voto do relator divergente.**

Além do Relator divergente, participaram do julgamento realizado no dia 29 de abril de
2025 e presidido pela Conselheira Camila Brehm da Costa Cardoso, que não precisou
votar, a Conselheira Giovana Débora Stoll, o Conselheiro Evandro Klappoth, o
Conselheiro Leandro Ivan Pinto, o Conselheiro Marcelo Azevedo dos Santos e o
Conselheiro Willen Bombana Paes.

Balneário Camboriú, 13 de maio de 2025.

Assinam digitalmente esse documento:

Camila Brehm da Costa Cardoso – Presidente

Daniel Brose Herzmann – Relator do voto divergente